



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu  
Gabinete do Prefeito

**LEI N° 305/97**

*Altera a Regulamentação do Art. 58 da Lei n° 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu), e dá nova redação ao art. 1°, da Lei n° 292/97.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU,  
por seus representantes legais, DECRETA e eu SANCIONO  
a seguinte

L E I :

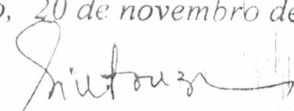
Art. 1° - O art. 1° da Lei n° 292/97, passa a ter 03 (três) incisos, com a seguinte redação:

Art. 1° - Fica concedido a todo Servidor Municipal que utilizar meio de locomoção para execução de serviços, dentro de limites do Município, por força das atribuições próprias do seu cargo, indenização de transporte, nos seguintes valores:

|                                         |                    |
|-----------------------------------------|--------------------|
| I - Locomoção de 03 a 08 Km .....       | 01 (uma) UFICOM    |
| II - Locomoção de 08 a 16 Km .....      | 02 (duas) UFICOM   |
| III - Locomoção a partir de 16 Km ..... | 04 (quatro) UFICOM |

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o inciso IV, do art. 1°, da Lei n° 292/97.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 1997.

  
Ercílio Pinto de Souza  
Prefeito